



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988101145 Distribuição: 25/07/2019
Número Único: 0005790-66.2019.8.25.0053 Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: 201888101360
Processo Origem: 201888101360 - 2ª Vara Cível de Socorro

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: ELZA DOS SANTOS
Endereço: RUA SESSENTA E OITO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO 9054/SE
Requerente: JOSE DO NASCIMENTO
Endereço: Rua Estevão Baião
Complemento: BLOCO 01, AP. 12,
Bairro: Vila Congonhas
Cidade: São Paulo - Estado: SP - CEP: 04624000
Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO 9054/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

25/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988101145, referente ao protocolo nº 20190725172805055, do dia 25/07/2019, às 17h28min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

ELZA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, solteira, do lar, **inscrita no CPF sob o nº 358.802.525-15**, portador do RG nº 864.908 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua 55, nº 326, Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, sem endereço eletrônico, e **JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, **inscrito no CPF sob o nº 627.623.385-49**, portador do RG nº 32169937-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Estevão Baião, nº 111, bloco 01, apartamento 12, bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04.624-000, sem endereço eletrônico, por seus advogados, com instrumento de procura em anexo e endereço para intimações na nota de rodapé, endereço eletrônico mc.advocacia.assessoria@gmail.com, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205 inscrita no **CNPJ nº 09.248.608/0001-04**, pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, afirmam os Requerentes, sob as penas da lei, e nos exatos termos do disposto nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 4º da lei 1.060/50, com a redação introduzida pela lei 7.510/86, que não possuem condições financeiras de arcar com os pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que requerem a Vossa Excelência o deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

2 - PREVENÇÃO DO JUÍZO

A Requerente propôs ação judicial para recebimento de Seguro DPVAT em face da seguradora Requerida, a qual foi registrada no processo nº 201888101360, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro/SE e foi julgado sem resolução do mérito, com trânsito em julgado ocorrido em 19/07/2019.

De acordo com o art. 59 do Código de Processo Civil, **o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo**. Assim, tendo em vista que na presente demanda a de causa de pedir e os pedidos da Requerente ELZA DOS SANTOS são comuns com aqueles registrados no processo nº 201888101360, tendo sido apenas incluído no polo ativo o Requerente JOSÉ DO NASCIMENTO, verifica-se a necessidade de que a **petição inicial seja distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro/SE, em atenção às regras de prevenção processual**.

3 - DOS FATOS

Rubervan Nascimento dos Santos, filho dos Requerentes, foi vítima de acidente de trânsito em 27/01/2015, quando trafegava na Avenida Tancredo Neves próximo ao viaduto do DETRAN, onde veio a óbito, tendo como causa mortis: choque neurogênico, traumatismo crânio encefálico e ação contundente, conforme Laudo Cadavérico do Instituto Médico Legal (IML).

Em razão desse fato os Requerentes, na condição de genitores e únicos herdeiros do falecido, já que ele não era casado nem deixou filhos, vêm perante esse juízo requerer a indenização pelo Seguro DPVAT, conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes para que os Requerentes tenham direito ao recebimento do seguro, devendo ser reconhecido o direito a indenização.

Diante de tais fatos e da comprovação do direito dos Requerentes, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

4 - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, *in verbis*:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

HI - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (grifamos)

No que tange à indenização por morte, o art. 4º da referida lei dispõe que:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

Nesse sentido, conforme o art. 792 do Código Civil:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Assim, tendo em vista que o falecido não era casado nem deixou filhos, os Requerentes são os herdeiros legitimados a pleitear a indenização do Seguro DPVAT, conforme a vocação hereditária definida no Código Civil.

Os Requerentes, através de seu procurador, instruem a presente exordial com os todos documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o artigo 5º, conforme segue:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Assim, instruídos de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm os Requerentes direito à indenização. Dessa forma, requerem ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo cadavérico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

4.1 - PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA - DO LAUDO CADAVÉRICO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO

Os fatos narrados são devidamente comprovados pelos Requerentes, por meio dos documentos anexos, em atenção ao que dispõe o artigo 5º da Lei 6.194/74, parágrafo 1º, alínea “a”:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Necessário notar que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Acidente de Trânsito do Laudo Cadavérico, outros documentos juntados pelos Requerentes, corroboram a veracidade das declarações expostas. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Destarte, os Requerentes cumprem o determinado pelo artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil, pois juntam documentos comprovando suas alegações (Boletim de Ocorrência, conforme artigo 5º da Lei 6.194/74, parágrafo 1º, alínea “a”, além do Laudo Cadavérico, fazendo jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento desta, o que desde já requerem.

5. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Os Requerentes declaram, em atenção ao disposto no art. 319, VII, que **NÃO** possuem interesse na realização de audiência de conciliação, haja vista que a petição inicial

está instruída com toda a documentação capaz de comprovar os fatos alegados e a legitimidade do direito requerido.

6. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requerem a Vossa Excelência:

1. À concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, eis que os Requerentes, não têm possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
2. Seja expedido o competente mandado de citação à Requerida, no endereço fornecido pelos Requerentes, citação essa que deverá ser por Correios com Aviso de Recebimento (AR), para caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
3. Sejam os pedidos dos Requerentes julgados TOTALMENTE PROCEDENTES, com a condenação da seguradora Requerida ao pagamento da indenização, referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora e atualização monetária;
4. A condenação da Requerida em custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
5. A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

Atribui-se a presente demanda o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2019.

RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO
OAB/SE 9054

PROCURAÇÃO PROCESSUAL

Por meio do instrumento de procuração passado em Aracaju/SE, com qualificação do Outorgante e Outorgado, e ainda, com o objetivo outorgada, sua designação e extensão dos poderes conferidos na forma abaixo descrita firmam o presente mandato:

OUTORGANTE: *Jose do Nascimento*

portador(a) do RG nº 32.169.937-3, expedido pela SSP/SE inscrito(a) no CPF sob o nº 627.623.385-49, residente e domiciliado(a) na R. Estevão Bajado, 111, Bloco 01 apt 12 Vila Campeche São Paulo CEP 04624-000.

OUTORGADOS: **VERÔNICA TELES MOTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o número 6834; **RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE sob o número 9054; ambos com escritório profissional na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, nº 797 - Galeria Aurea & Trindade - Sala 02, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE CEP 49020-460, com telefone nº (79) 3246-6435.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante supramencionado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados também acima indicados, e para tanto se lhes confere todos os poderes da cláusula *ad juditia et extra* contidos na parte primeira do artigo 38 do CPC podendo, desta forma, praticar todos os atos necessários aos impulsos PROCESSUAIS E EXTRA PROCESSUAIS que lhe competir realizar agindo em conjunto ou separadamente, até último grau de instância, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita e levantar quaisquer valores e tudo mais que necessário for ao fiel desempenho desta outorga, podendo substabelecer e agir em conjunto ou separadamente.

Aracaju/SE, 12, de Setembro de 2019.

Jose do Nascimento
Assinatura

PROCURAÇÃO PROCESSUAL

Por meio do instrumento de procuração passado em Aracaju/SE, com qualificação do Outorgante e Outorgado, e ainda, com o objetivo outorgada, sua designação e extensão dos poderes conferidos na forma abaixo descrita firmam o presente mandato:

OUTORGANTE: Elza das Santos
portador(a) do RG nº 864 908, expedido pela SSP/__, inscrito(a) no CPF sob o nº 358 802 525, residente e domiciliado(a) na sessenta e vito nº 132
nossa senhora do socorro, CEP 49160-000,

OUTORGADOS: **VERÔNICA TELES MOTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o número 6834; **RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE sob o número 9054; ambos com escritório profissional na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, nº 797 – Galeria Aurea & Trindade - Sala 02, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE CEP 49020-460, com telefone nº (79) 3246-6435.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante supramencionado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados também acima indicados, e para tanto se lhes confere todos os poderes da cláusula ***ad juditia et extra*** nos termos do artigo 105 do CPC podendo, desta forma, praticar todos os atos necessários aos impulsos PROCESSUAIS E EXTRA PROCESSUAIS que lhe competir realizar agindo em conjunto ou separadamente, até último grau de instância, conferindo-lhes ainda **poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita e levantar quaisquer valores** e tudo mais que necessário for ao fiel desempenho desta outorga, podendo substabelecer e agir em conjunto ou separadamente.

Aracaju/SE, 12 de Setembro de 2018.

Elza das Santos
Assinatura

Recibo de Telegrama	Data ____ / ____ / ____	Hora ____ h ____	 MT672338806BR 41836
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 16/04/2019 11:31



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

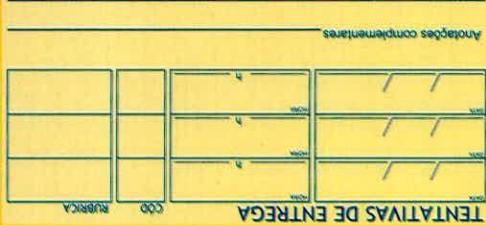
Reportando ao vosso ofício datado em 21/02/2019 Proc.:201888302477, informamos que em consulta ao sistema previdenciário com os dados apresentados, NÃO foi localizado dependentes habilitados relativo ao Sr. Rubervan Nascimento dos Santos, até presente data.

Atenciosamente,

Tereza Cristina S. Mota
Supervisora de Equipe
APS Ivo do Prado,448
Aracaju/SE>>

REMETENTE	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Avenida Ivo do Prado 448 INSS Centro 49010-050 - Aracaju/SE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	SRA DANIELLE DE JESUS PEREIRA AV. COLETORA C S/N MARCOS FREIRE II 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE p. 13	NÚMERO DO TELEGRAMA MT672338806BR 41836  DHP 16/04/2019 11:31
DESTINATÁRIO	PE 16/04/15:31	

Telegama



Correios

Correios

Telegama

Telegama



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
RUBERVAN NASCIMENTO DOS SANTOS

MATRÍCULA
109884 01 55 2016 4 00044 025 0012777 - 71

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 24 ANOS		
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR	
PEDRO ALEXANDRE-BA	C.I/R.G Nº 3.619.199-0 SSP-SE		SIM	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
PAI: JOSÉ DO NASCIMENTO MÃE: ELZA DOS SANTOS RESIDÊNCIA: RUA B, S/N, CONJ. SOL NASCENTE, BAIRRO JABOTIABA, ARACAJU-SE				
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO		
VINTE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 23:30		20	01	2016
LOCAL DE FALECIMENTO				
AV. TANCREDO NEVES, BAIRRO LUZIA, ARACAJU-SE				
CAUSA DA Morte				
CHOQUE NEUROGÊNICO, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)				
CEMITÉRIO MUNIC. DO POV. MALHADA BONITA, MUNIC. DE PEDRO ALEXANDRE/BA				
DECLARANTE				
ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS				
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
3296 - VICTOR VASCONCELOS BARROS				
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

ESCREVENTE: JACKLINE SILVA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: ARACAJU-SE

ENDEREÇO: TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 68 - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 26 de Janeiro de 2016.

Jackline Silva de Oliveira
Assinatura do Oficial

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Jackline Silva de Oliveira
Escrivente

ARQENBRASILE AA 001035075 BRR

95. DELEGACIONES	95. ALIMENTOS	95. SECRETARIA PESO	95. MATERIALES	95. RECURSOS
95. DELEGACIONES	95. ALIMENTOS	95. SECRETARIA PESO	95. MATERIALES	95. RECURSOS
95. DELEGACIONES	95. ALIMENTOS	95. SECRETARIA PESO	95. MATERIALES	95. RECURSOS
95. DELEGACIONES	95. ALIMENTOS	95. SECRETARIA PESO	95. MATERIALES	95. RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

C0HABSP EMPRESA 029 - VENCIMIENTOS 01 A 10112018 BD / 006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III. *W*hile *W*aiting *W*hile *W*aiting *W*hile *W*aiting *W*hile *W*aiting

CTC SANTO AMARO SPM PL3 - CTC SANTO AMARO SPM



JOSE DO NASCIMENTO 0018
R. ESTEVAO BAIAO, 111, BL. 01 AP. 12
V. CONGONHAS
04624-000 - SÃO PAULO - SP



7213515225000910000001700010261018



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **860.147.685-64**Nome: **RUBERVAN NASCIMENTO DOS SANTOS**Data de Nascimento: **27/08/1991**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **02/04/2012**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **10:12:59** do dia **01/11/2018** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **D901.9F2A.1282.1685**

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO DIAS DE LIMA

8110-9



PROIBIDO PLASTIFICAR

0605-056193

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

32.169.937-3

08/SET/2011

NAME: JOSE DO NASCIMENTO

MARCA: GEORGINA DO NASCIMENTO

NATURALEZA: PEDRO ALEXANDRE -BA

DATA DE NASCIMENTO: 20/MAI/1958

DOC. ORIGEM: JEREMOABO BA
PEDRO ALEXANDRE
CC: LV.B07 / FLS.156 / N.001143

OF: 627623385/49

192 Delegacia Distrital de
Robo e Extorsão do 1º Distrito Policial - DRCO-SP/SP

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83



LAUDO OFICIAL
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**
RUBERVAN NASCIMENTO DOS SANTOS

LAUDO N. 614/2016

ESTE DOCUMENTO FICA NO ARQUIVO

Em 26/09/2016
19/09/2016

Waldil Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



Laudo Forense
Digitalizado

Lesão descrita em item D.1.

b) Pescoco

Ausência de lesões de natureza médico-legal

c) Membros

Fratura contínua exposta de terço inferior de tibia e fibula esquerdas.

d) Cavidade torácica

Ausência de lesões de natureza médico-legal

e) Cavidade Abdominal

Ausência de lesões de natureza médico-legal

a) Anátema - Patológico

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

b) Quais revelaram

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

c) Toxicológico

Solicitado ao Instituto de Análises e Pesquisas Forenses – IAPF/COGERP, coleta de sangue para a realização do exame de alcoolemia conforme requisição anexa ao cadastro.

d) Deu como resultado

ENCAMINHADO AO INSTITUTO DE ANÁLISES E PESQUISAS FORENSES - IAPF/COGERP PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME SOLICITADO, ATÉ O ENCERRAMENTO DESTA PERÍCIA (03/02/2016), O MATERIAL AINDA NÃO TINHA SIDO ANALISADO.

e) Outros

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões foram produzidas por ação contundente por esmagamento. O óbito se deu em decorrência da gravidade das lesões descritas em cavidade craniana.

Conclusão

Que a vítima teve como causa *mortis*: Choque neurogênico / Traumatismo crânioencefálico / Ação Contundente

Quesitos/Respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Choque Neurogênico; Traumatismo Crânioencefálico; Ação Contundente.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Ação Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, fogo explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Sem elementos.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS

3296

ESTADUAL
COGERP - SSP/SE
CRM: 3296

MASC/614/2016

ESTL

06/02/2016
Geraldo Antônio Barreto
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000078

Empregador
CONDOMÍNIO EDITH PIAFCNPJ
16.826.498/0001-32Endereço
NAPOLEÃO DOREA, 316, JARDIM GODOFREDO DINIZ, ATALAIA, ARACAJU, SE,Empregado
RUBERVAN NASCIMENTO DOS SANTOS

Endereçário

Residência
Rua JONAS SILVINO, 262, JARDINS, ARACAJU, SE, - CEP: 49000-000

Local de nascimento 27/08/1991	Local de nascimento PEDRO ALEXANDRE - BA	País de nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro
FILIAÇÃO	Paiz JOSE DO NASCIMENTO Mae ELZADOS SANTOS		
Documento de identidade 3.619.189-0	Data da emissão 06/05/2011	Órgão/UF emissor SSP/SE	Título Eleitoral 137657180502
CTPS 0122393	Série 0040	Data de expedição da CTPS 17/04/2012	UF/CTPS SE
CPF 715210	Sexo Masculino	CPF 800.147.685-64	Zona 051
Doc. militar 383393	Categoria A	Cor Não informada	Seção 0206
Função	C.I.O. 715210	Salário R\$ 1.110,42	Período de instrução Ens. Médio Compl.
		Mes	Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00
FGTS	Opção em 20/11/2014	Conta vinculada no banco	Horário da Reunião das 12:00 as 13:00

Data de Admissão
20/11/2014

Data de Reunião

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Contratado em 17/04/2012	Salário 160.53005.66-2	Demissão benefício
Nº de agência	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PÉRIODO ADQUISITIVO

FÉRIAS - PÉRIODO DE GOZO

Obs.: (Ano(s) adicional(is), suspenso(s), transferênci(a)s, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo de desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

Rubervan Nascentes dos Santos
RUBERVAN NASCIMENTO DOS SANTOS

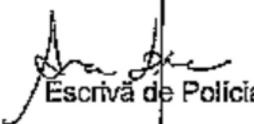


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRANSITO

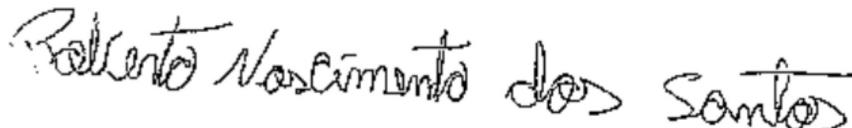
TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O SENHOR ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na sala do Cartório desta Especializada, onde presente se achava a Bel.ª Lara Schuster Batista, Delegada de Polícia Judiciária, comigo, Ana Delta de Lima Cardoso, Escrivã de Polícia, ao final assinado, af compareceu o senhor ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS , R.G. 1535544791 SSP/BA, brasileira, solteiro, pedreiro, natural de Pedro Alexandre - BA, nascido em 02/02/1988, filho de Jose do Nascimento e Elza dos Santos, residente e domiciliado na rua H, nº 518, Bairro Palestina, próximo ao Bar do Damião, nossa Senhora do Socorro-SE, , n T. 9 8851 9977. No ato, devidamente cientificado sobre os fatos que deram origem ao presente feito, inquirido pela Autoridade Policial, declarou o seguinte: QUE, no dia 20 de janeiro de 2016, por volta de vinte e tres horas e trinta minutos , transitava de motocicleta, pela avenida Tancredo Neves, sentido oeste leste, e quando subiu o viaduto do DETRAN, percebeu algumas pessoas e parou para ver o que estava ocorrendo; Que, viu um corpo já coberto, e soube no local que havia uma outra vítima que o SAMU, já havia levado para o hospital; Que, ficou por ali alguns minutos, até que se aproximou da motocicleta que estava uns dez metros distante do corpo e reconheceu a motocicleta de seu irmão RUBERVAN NASCIMENTO DOS SANTOS, de 24anos de idade, e sem querer acreditar ainda tentou telefonar para o celular dele, mas não conseguia nem sinal; Que, voltou e pediu para ver o corpo e não reconheceu o rosto de seu irmão porque estava desfigurado, mas reconheceu o corpo dele, e soube que RUBERVAN descia o viaduto do DIA, sentido leste oeste, quando colidiu no fundo de um caminhão pipa da prefeitura, que estava parado, próximo a subida do viaduto do DETRAN; Que, RUBERVAN conduzia a motocicleta Honda /CG 150 TITAN ESD, ano 2006, azul, placa policial IAA 2876, chassi: 9C2KC08206R837462, licenciada em nome JOSIVAN DOS SANTOS SILVA; Que, RUBERVAN trasnportava na garupa JAIME de 22 anos de idade, que é seu primo e que ainda se encontra no Hospital João Alves Filho, na ala vermelha em estado grave e ainda desacordado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tido e achado conforme, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente, que segue devidamente assinado por todos.

Delegada de Polícia


Escrivã de Polícia

Roberto Nascimento dos Santos
Declarante





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Pedido de Gratuidade Judiciária.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

05/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneocapaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988101145 - Número Único: 0005790-66.2019.8.25.0053

Autor: JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneocapaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

k



Documento assinado eletronicamente por **Maria Diorlanda Castro Nobrega, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em **05/08/2019**, às **00:32:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001943499-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Processo nº 201988101145

ELZA DOS SANTOS e JOSÉ DO NASCIMENTO, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. retro, informar e requerer o que passa a expor:

MM. Juíza, os requerentes atualmente se encontram desempregados e sem condições de arcar com as custas processuais.

A Requerente Elza dos Santos, em ação tramitada nestes mesmo juízo, em processo registrado sob o nº 201888101360, foi agraciada com o benefício da gratuidade da justiça, de acordo com o se verifica às fls. 33 e 96 daquela demanda, de modo que não há nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Por outro lado, o Requerente José do Nascimento, o qual, conforme narrado acima, também se encontra desempregado, está providenciando a documentação pertinente para comprovar sua hipossuficiência financeira. Destaque-se também que devido ao fato de ele estar em São Paulo/SP, conforme se observa nos documentos juntados com a inicial, ainda não conseguiu enviar os documentos comprobatórios.

Diante do exposto, os Requerentes vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no princípio da cooperação, insculpido no art. 6º do Código de

Processo Civil, requerer a concessão de dilação de prazo, por mais 10 (dez dias), para cumprir o mandamento exarado no Despacho retro.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de agosto de 2019.

RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO.

OAB/SE 9054



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

30/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 28.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988101145 - Número Único: 0005790-66.2019.8.25.0053

Autor: JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 28.

k



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Bahia Felicissimo, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 30/08/2019, às 10:41:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002209322-90**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

PROCESSO 201988101145

ELZA DOS SANTOS e JOSÉ DO NASCIMENTO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao Despacho de fls. retro, requerer a juntada dos documentos anexos com a finalidade de comprovar sua hipossuficiência, haja vista que ambos Requerentes se encontram desempregados e, assim, não possuem condições de arcar com as custas processuais, motivo pelo qual reiteram o pedido de deferimento do benefício da justiça gratuita.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2019.

RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO
OAB/SE 9054



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.34408.11-4

NÚMERO

2928806

SÉRIE

0050

UF

SE

Elza dos Santos

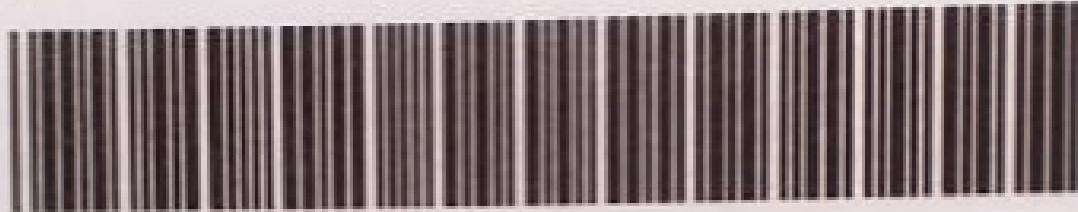
ASSINATURA DO TITULAR



VALID



POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASIL

ELZA DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: ORLANDO JOSE DOS SANTOS
JOSEFA SELVINA DOS SANTOS

NASCIMENTO...: 03/10/1965 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: CORONEL JOÃO SÁ - BA

DOCUMENTO....: R.G. 864908 SSP SE 12/06/2005

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 358.802.525-15 CNH: :

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 23/02/2016

Cellita Cruz Morais Krauss
CELLITA CRUZ MORADS KRAUSS
Avenida Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCC/OP/CE

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO N°

FLS. / RICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR (OU A MODO CI) TESTEMUNHA

2^a

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ASS. DO EMPREGADOR (OU A MODO CI) TESTEMUNHA

2^a

COM. DISPENSA CD N°

RCTS N° DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE

REGISTRO N°..... DE

FLS./FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

1^a

2^a

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGCO C/ TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA..... DE

DE

1^a

2^a

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGCO C/ TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

Meube ao seu trabalho desempenhando seu trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso identificá-la, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "estremecer" e "caícer" os corram para o aggravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a lutar com a eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você tiver um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas respeitam os leis - las.

Atenda às recomendações da Mútua da CNA e da

Seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da sua casa e do trabalho.

Converse e discuta no trabalho profissional e familiar.

Respeite a sua segurança.

Leia e reflita sempre os avisos de acidentes, avisos e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os avisos, multas, gravatas e cartões de advertência, em parte do seu uniforme, proibem que você desobedeça sempre as regras de segurança.

Respeite sempre as regras de segurança, é a sua vida que conta.

Procure a máquina quando tiver que cortá-la, é a sua vida que conta.

1. Habitue-se a trabalhar protegido contra os riscos de equipamentos de produção adequados e de suas dependências.

2. Use ao fogo caixas de ferro e lata de ferro.

3. Procure lutar contra os usos indevidos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

53880 00249-SP



José do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

00.174.463/0001-70

Empregador S.A.D. PRODUTOS DIAMANTADOS
E PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME

COGOMF
Av. Piraponha, N° 606
Vila Nogueira - CEP 08950-000

Município PIADEMA - S.P.

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Analista

CBO n° 91535

Data admissão 02 de Maio

Registro n° 001 Fls/Ficha 10 de 1979

Remuneração especificada R\$ 340,00 (Trinta e quatro reais) por mês

Qualificado
S.A.D. PRODUTOS DIAMANT. PEDR. DEC. LTDA - ME

03 de Outubro de 1979

Qualificado
PROD. DIAMANT. PEDR. DEC. LTDA - ME

CD N° 27

na CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

67.152.769/0001-04

Empregador

PEDRA NORTE MARMORESE
GRANITOS LTDA - ME

COGOMF
Rua Casemiro de Abreu, 80

Município Campo Belo - CEP 04624-110

Esp. do estabelecimento SÃO PAULO - SP

Cargo Analista

CBO n°

Data admissão 11 de Maio de 1979

Registro n° 01 Fls/Ficha 04

Remuneração especificada R\$ 615,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Qualificado

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 11 de Maio de 1979

Qualificado

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Com. Dispensa CD N° 624089

CONTRATO DE TRABALHO

67.152.769/0001-04

Empregador

PEDRA NORTE MARMORESE E
GRANITOS LTDA - ME

COC/MP

Rua Gasparino de Abreu, 80

Rua

Campo Belo — CEP 04024-110

Município

SÃO PAULO — SP

Nº. do estabelecimento

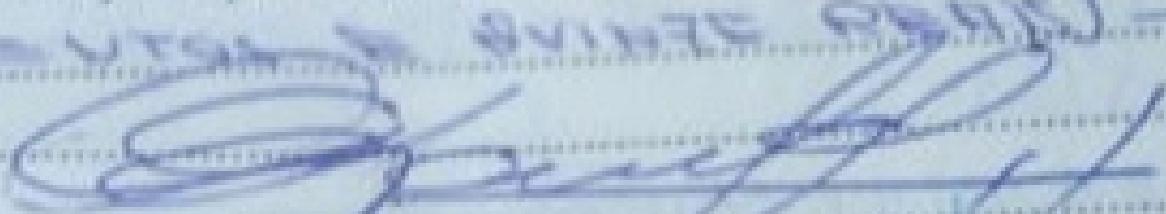
Cargo ..

CBO nº

Data admissão 11. de Maio de 1995

Registro nº 01.111.111-1 Fis/Ficha 04

Remuneração especificada R\$ 615,00 (seiscentos e cinquenta reais)



Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída 11 de Maio de 2010



Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Gildo da Silva

2º

1º

2º

Com. Dispensa CD Nº 624089



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Diante do desinteresse da parte autora, cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988101145 - Número Único: 0005790-66.2019.8.25.0053

Autor: JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade judiciária.

Diante do desinteresse da parte autora, cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

k



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 16/09/2019, às 12:59:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002365085-51**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, expedi carta de citação nº 201988104098 para o requerido, conforme determinado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101145

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988104098 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



201988104098

PROCESSO: 201988101145 (Eletrônico) 201888101360
NÚMERO ÚNICO: 0005790-66.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: ELZA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Diante do desinteresse da parte autora, cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Moreira Silva, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em 26/09/2019, às 13:42:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002472088-11**.